

## **ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE CONCEPÇÃO, ESTUDO AMBIENTAL, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, ALÉM DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO (INCLUINDO O CADASTRO TÉCNICO), PARA SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE LOCALIDADES DOS MUNICÍPIOS DE JAGUARAÇU/MG, SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO/MG E RESPLENDOR/MG.

**REFERÊNCIA:** RESOLUÇÃO ANAº. 122/2019

### **DECISÃO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A CGLC (Comissão Gestora de Licitações e Contratos) da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Filial Governador Valadares/MG – denominada AGEDOCE, no uso de suas atribuições legais torna pública a decisão a respeito do Recurso e da Contrarrazão da fase de habilitação do Ato Convocatório nº. 010/2023.

#### **I – RESUMO DO RECURSO**

**1.1** A empresa Eco Tools Engenharia LTDA apresentou um recurso contra a decisão de inabilitação tomada pela Comissão. A empresa destaca sua estranheza em relação à solicitação de apenas um atestado pela AGEDOCE, quando possui atestados abrangendo sistemas coletor e de tratamento de esgotos. Questiona a falta de registro em ata da alegação do preposto da Equilíbrio, que teria questionado o atestado da



Eco Tools. Que cumpriu as exigências do Edital e do Termo de Referência, destacando a compatibilidade do atestado com as atividades previstas no certame. A Eco Tools Engenharia LTDA afirma que possui um atestado de sistema de coleta e tratamento de esgotos em um campus de uma pessoa jurídica. No entanto, a empresa questiona sua adequação como "sistema público", uma vez que atende a uma área específica de uma pessoa jurídica. Por fim, a licitante conclui que o atestado apresentado atende plenamente aos requisitos relacionados ao "Sistema Público".

## II – RESUMO DA CONTRARRAZÃO

**2.1** A empresa Equilíbrio Engenharia LTDA apresentou suas contrarrazões em relação ao recurso apresentado, dizendo que o item 20.6.1 do termo de referência do edital estabelece claramente os requisitos para a comprovação da capacidade técnica da proponente, exigindo um único Atestado de Capacidade Técnica (ACT) autenticado, emitido por empresa ou órgão da administração pública. A documentação deve comprovar a atuação da empresa na elaboração de projetos de sistemas públicos de esgotamento sanitário, sendo aceitos apenas atestados referentes a objetos concluídos. A Equilíbrio Engenharia LTDA destaca, também, que termo de referência do edital, especificamente no item 11, estabelece de maneira clara que os sistemas de esgotamento a serem projetados devem abranger redes coletoras, coletor tronco, estações elevatórias, linhas de recalque, emissário e estações de tratamento de esgoto. Essa definição explícita estabelece um padrão inequívoco para a abrangência do projeto. Por fim, conclui que o atestado apresentado pela Eco Tools é considerado inadequado, pois não cumpre sua finalidade primordial de comprovar a experiência técnica requerida pelo edital. A ênfase no tratamento do efluente como atividade-fim do sistema de esgotamento destaca a importância crítica dessa etapa no ciclo do saneamento. A ausência de execução dessa fase crucial equivale a não ter concluído



um sistema integral de coleta e tratamento de esgoto, reforçando a inadequação do atestado e justificando a decisão de inabilitação da empresa.

### **III – DO MÉRITO RECURSAL**

**3.1** Devido a razão recursal se tratar de matéria técnica, foi solicitada a emissão de Nota Técnica junto ao técnico responsável, que emitiu a Nota Técnica 02 (em anexo). Tal Nota Técnica tem como fundamentação a argumentação de que houve falta de clareza nas informações do Edital e do Termo de Referência não há razão considerando o significado de público e coletivo, como sinônimos, e ambos adjetivos se remetem à ideia de referência ao povo em geral ou à capacidade de abranger um grande número de pessoas. Que o atestado pode ser emitido por empresa ou órgão da administração pública, sendo a conjunção ou um indicativo de que o atestado de pessoa jurídica pode ser apresentado. Que houve falha por parte da Eco Tools na leitura e no entendimento do Ato Convocatório, e que qualquer dúvida poderia ser esclarecida até três dias úteis antes da sessão pública. Conclui a Nota Técnica afirmando que não há justificativas plausíveis e nem fundamentos concretos para deferimento do pedido de habilitação da empresa Eco Tools Engenharia LTDA.

### **IV – DA CONCLUSÃO**

**4.1** Diante da fundamentação exposta na Nota Técnica 02, considerando a legislação pertinente e as regras do Ato Convocatório nº. 15/2023, a CGLC conhece o recurso interposto pela empresa Eco Tools Engenharia LTDA, em razão do atendimento dos pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão de habilitação da empresa Equilíbrio Engenharia LTDA e inabilitação da empresa Eco Tools Engenharia LTDA.



**4.2** Em razão da decisão proferida, fica agendada para o dia 27/02/2024 (terça-feira), às 14h00, a sessão de continuidade do certame.

Governador Valadares, 22 de fevereiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**MICHELLE APARECIDA FIGUEIREDO E SOUZA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO MARCOS PINHEIRO VIANA**

SECRETÁRIO DA COMISSÃO

*(assinado eletronicamente)*

**OKISSANA SILVA BARBOSA**

MEMBRO DA COMISSÃO

De acordo.

*(assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**

DIRETOR-PRESIDENTE



## NOTA TÉCNICA N° 002

**Referência:** Ato Convocatório n° 015/2023

**Processo Administrativo:** 0001.000083.2023

**Objetivo:** Análise recursal e contrarrazão referente à fase de habilitação do Ato Convocatório n° 015/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistemas de Esgotamento Sanitário de localidades dos municípios de Jaguaraçu/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gabriel da Palha/ES, São Sebastião do Rio Preto/MG e Resplendor/MG .

No dia 23 de janeiro de 2023, foram enviados, via e-mail, pela presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contrato (CGLC), da AGEDOCE, para área técnica, os documentos referentes ao recurso emitido pela licitante Eco Tools Engenharia LTDA e à contrarrazão apresentada pela Equilíbrio Engenharia LTDA, necessários à fase de habilitação do Ato Convocatório n° 015/2023, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de concepção, estudo ambiental, projeto básico, projeto executivo, além de serviços de apoio técnico (incluindo o Cadastro Técnico), para Sistemas de Esgotamento Sanitário de localidades dos municípios de Jaguaraçu/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gabriel da Palha/ES, São Sebastião do Rio Preto/MG e Resplendor/MG, para posterior análise.

### DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

#### RECURSO



Em conformidade com o item 21, do Ato Convocatório nº 15/2023, a licitante apresentou recurso administrativo questionando a decisão da Comissão Gestora de Licitações e Contrato (CGLC) da AGEDOCE.

Em seu preâmbulo, a Eco Tools Engenharia LTDA apresentou um recurso contra a decisão de inabilitação tomada pela Comissão. A empresa destaca sua estranheza em relação à solicitação de apenas um atestado pela AGEDOCE, quando possui atestados abrangendo sistemas coletor e de tratamento de esgotos. Questiona a falta de registro em ata da alegação do preposto da Equilíbrio, que teria questionado o atestado da Eco Tools.

Questiona, também, que a decisão de inabilitação foi baseada na interpretação da Comissão de que o atestado não contemplava tratamento de esgotos, mas a Eco Tools argumenta, em seu recurso, que cumpriu as exigências do Edital e do Termo de Referência, destacando a compatibilidade do atestado com as atividades previstas no certame.

Em defesa, a Eco Tools Engenharia LTDA afirma que possui um atestado de sistema de coleta e tratamento de esgotos em um campus de uma pessoa jurídica. No entanto, a empresa questiona sua adequação como "sistema público", uma vez que atende a uma área específica de uma pessoa jurídica.

O atestado não foi apresentado com base nessa consideração. A escolha do atestado foi fundamentada em critérios compatíveis em quantitativos. A Eco Tools compara os quantitativos do Ato Convocatório nº 015/2023 com o atestado apresentado, destacando que este último abrange uma população três vezes maior e uma extensão de rede duas vezes maior do que o objeto do Ato, evidenciando sua capacidade para executar projetos de maior escala.

Por fim, a licitante conclui que o atestado apresentado atende plenamente aos requisitos relacionados ao "Sistema Público", abrangendo um sistema de esgotos municipal na comunidade Chico Mendes, no Rio de Janeiro. Alega que o Edital não



especifica a distinção entre "coleta" e "tratamento" ao mencionar "sistema público", considerando isso uma falta de clareza ou falha na redação do documento. Afirma que a decisão de inabilitação da AGEDOCE não é justificada, solicitando, assim, a habilitação da Eco Tools sob motivação de buscar medidas judiciais caso a decisão não seja revertida.

### **CONTRARRAZÕES**

Em atendimento ao item 21, do Ato Convocatório nº 015/2023, após a apresentação dos recursos administrativos por parte da empresa Eco Tools Engenharia LTDA, a concorrente, Equilíbrio Engenharia LTDA, teve seu direito de apresentar as contrarrazões em relação ao recurso apresentado.

A empresa destaca que o item 20.6.1 do termo de referência do edital estabelece claramente os requisitos para a comprovação da capacidade técnica da proponente, exigindo um único Atestado de Capacidade Técnica (ACT) autenticado, emitido por empresa ou órgão da administração pública. A documentação deve comprovar a atuação da empresa na elaboração de projetos de sistemas públicos de esgotamento sanitário, sendo aceitos apenas atestados referentes a objetos concluídos.

A apresentação de mais de um ACT não é permitida, contudo, conforme o referido item, caso seja apresentado mais de um atestado, os documentos serão analisados em ordem de apresentação. Completa que o documento deve destacar a necessidade de comprovação da elaboração de um projeto de sistema de esgotamento sanitário completo com apenas um atestado técnico, enfatizando que a realização segmentada dos serviços não atesta a expertise da empresa de forma abrangente.

Além disso, enfatiza que o Ato Convocatório prevê, como direito a todos os licitantes, que qualquer dúvida sobre o edital deveria ter sido esclarecida antes da abertura do certame, por meio dos mecanismos disponíveis para solicitação de esclarecimentos ou impugnação. Argumenta-se que a Eco Tools tinha o dever de buscar



esclarecimentos ou impugnar o edital antes da abertura do certame para evitar a inabilitação e que esses questionamentos após a abertura dos envelopes não são justificados, uma vez que a transparência e a clareza das informações são asseguradas por meio dos mecanismos.

A Equilíbrio Engenharia LTDA destaca, também, que termo de referência do edital, especificamente no item 11, estabelece de maneira clara que os sistemas de esgotamento a serem projetados devem abranger redes coletoras, coletor tronco, estações elevatórias, linhas de recalque, emissário e estações de tratamento de esgoto. Essa definição explícita estabelece um padrão inequívoco para a abrangência do projeto.

Por fim, conclui que o atestado apresentado pela Eco Tools é considerado inadequado, pois não cumpre sua finalidade primordial de comprovar a experiência técnica requerida pelo edital. A ênfase no tratamento do efluente como atividade-fim do sistema de esgotamento destaca a importância crítica dessa etapa no ciclo do saneamento. A ausência de execução dessa fase crucial equivale a não ter concluído um sistema integral de coleta e tratamento de esgoto, reforçando a inadequação do atestado e justificando a decisão de inabilitação da empresa.

### **DA ANÁLISE DOS RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES**

A princípio, cumpre destacar alguns pontos pertinentes em relação ao Ato Convocatório nº 015/2023, no que tange às exigências para a qualificação técnica. O Ato convocatório apresenta, em seu item 7.4, a documentação necessária à qualificação técnica das licitantes, a saber:

7.4 A documentação de habilitação por qualificação técnica consistirá em:

7.4.1 Registro ou inscrição do Participante e de seu(s) responsável(is) técnicos na Entidade Profissional competente, da região a que estiverem vinculados;

7.4.2 Declaração do Participante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado –



funcionário ou não da empresa, disponível para a execução do objeto desta licitação – conforme modelo: Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal – ANEXO VIII.

**7.4.3 Comprovação de aptidão do Participante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame**, que consistirá na apresentação de Cópias Autenticadas de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidos pelo Contratante em nome do Participante, **relativo à atuação com projetos de sistemas públicos** de esgotamento sanitário.

7.4.3.1 Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se à prestação de serviços concluídos.

7.4.4 Quanto à qualificação profissional da Equipe Permanente, as exigências se darão conforme especificado no TDR – ANEXO I. (Grifo nosso).

O item 20.6, detalha a entrega de documentos em duas etapas distintas para a qualificação técnica, sendo o item 20.6.1, descrevendo os documentos a serem entregues na fase de habilitação, os quais foram objetos de análise que embasaram a emissão desta nota técnica parecer, conforme descrito.

Para comprovação da capacidade técnica da proponente, será solicitado, para habilitação, **1 (um) Atestado de capacidade técnica (ACT), devidamente autenticado, emitido por empresa ou órgão da administração pública**, comprovando atuação da empresa com elaboração de projetos de sistemas públicos de esgotamento sanitário. **Só serão aceitos atestados de objetos concluídos. Não será aceito mais que 1 (um) ACT. Caso seja apresentado mais de 1 (um) documento, estes serão analisados pela ordem de apresentação, e os demais serão desconsiderados.** Deverá ser apresentada certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes. É importante ressaltar que a empresa vencedora da presente seleção não poderá concorrer a nenhuma licitação elaborada pelos municípios para atuar como construtora nas obras. (Grifo e sublinho nosso).

Ainda fazendo menção ao TdR, do respectivo ato convocatório, em seu item 11, descreve que:

Os sistemas de esgotamento a serem projetados deverão compreender redes coletoras, coletor tronco, estações elevatórias, linhas de recalque, emissários, **estações de tratamento de esgoto** e demais dispositivos



acessórios ao sistema de esgotamento, além das necessárias adequações e interligações aos sistemas existentes. (Grifo e sublinho nosso).

Por fim, o TdR, em seu item 16, no subitem 16.2, alínea "d", descreve:

d) **Estação de tratamento de esgoto (ETE)** O projeto para a estação de tratamento deverá partir dos estudos das alternativas de processos que atendam às condições de lançamento, segundo as legislações ambientais do Município, do Estado ou da União. Deverão ser buscadas soluções compatíveis com as condições locais, do ponto de vista de disponibilidade de área, da localização, das condições para a operação pelo município ou pela concessionária, entre outros.

A estação de tratamento deverá prever os seguintes componentes, ou outros mais, a serem definidos com a equipe de fiscalização da contratante:

- Canal de chegada;
- Gradeamento;
- Desarenador;
- Calha Parshall;
- Unidades de tratamento.

Deverão ser apresentados: plantas de situação, locação, interligação das canalizações e urbanização da área, plantas, cortes e detalhes das unidades de tratamento, inclusive lista de materiais e equipamentos. No caso de desinfecção com produto perigoso (cloro, etc.), deverá ser informado qual o produto a ser utilizado, capacidade e tipo de armazenamento e distância dos receptores sensíveis. Deverão ser detalhadas as instalações hidrossanitárias, com apresentação de plantas e isométricos.

O projeto da Estação de Tratamento deverá conter, pelo menos, os seguintes tópicos: – Dimensionamento hidráulico-sanitário; – Dimensionamento das estruturas hidráulicas e laboratório; – Drenagem das áreas; – Modulação do processo em etapas de implantação; – Detalhamento das tubulações de interligação. (Grifo e sublinho nosso).

Na sua argumentação, a Eco Tools destaca a falta de clareza nas informações do Edital e do Termo de Referência, concentrando a atenção nos termos "Sistemas Públicos" e "Sistemas Coletivos", que, segundo a empresa, conduziram a interpretações equivocadas.

É crucial ressaltar, em primeiro lugar, que, de acordo com o dicionário Aurélio, as palavras "público" e "coletivo" são sinônimos, ambos adjetivos que remetem à ideia de referência ao povo em geral ou à capacidade de abranger um grande número de pessoas. Diante do contexto e do objetivo do Ato Convocatório, não há razão e nem orientação que leve à interpretação de forma contrária os termos "Sistemas Públicos" e "Sistemas Coletivos".



A Eco Tools argumenta que possui um atestado que abrange tanto o sistema de coleta quanto o sistema de tratamento de um campus de uma pessoa jurídica, não apresentado por entenderem que não se enquadra como sistema público. No entanto, o Termo de Referência, no item 20.6.1, descreve, claramente, que o atestado pode ser emitido por empresa **OU** órgão da administração pública, sendo a conjunção alternativa "ou" um indicativo de que o atestado do campus de pessoa jurídica poderia ser apresentado.

Ademais, o mesmo item especifica que, se mais de um documento fosse apresentado, os atestados seriam considerados na sequência de apresentação, não impondo, portanto, a restrição de apresentação de apenas um atestado.

Torna-se evidente que houve uma falha, por parte da Eco Tools, na leitura e no entendimento do Ato Convocatório, pois, conforme disposto no item 11.1 do Ato Convocatório, questões como essa poderiam ter sido esclarecidas até três dias úteis antes da sessão pública, não somente a Eco Tools, mas a todas as proponentes. Durante todo o período, compreendido entre a publicação e os três dias antes da abertura da sessão, o direito não foi praticado pela Eco Tools Engenharia LTDA.

Além disso, a empresa alega que o item 7.4.3 não foi claro quanto à exigência de atestado de tratamento. Importa ressaltar que todo Edital para contratação é elaborado considerando a necessidade local. No caso da bacia hidrográfica do rio Doce, à qual os municípios contemplados por este Ato Convocatório pertencem, conforme o Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS), os dados mostram que o percentual de tratamento do esgoto em relação ao coletado é inferior a 20%, evidenciando a necessidade de implementação de estruturas de tratamento de esgoto.

Por fim, o item 11, do Termo de Referência, é direto ao estabelecer que as Estações de Tratamento de Esgoto devem estar compreendidas nos sistemas a serem



projetados, detalhando, portanto, o seu conteúdo mínimo no item 16.2 do mesmo Termo de Referência.

Nas contrarrazões, a Equilíbrio Engenharia LTDA enfatiza as interpretações dos itens 20.6.1 e 11 do Termo de Referência, sublinhando a responsabilidade de esclarecer quaisquer dúvidas antes do certame, direito garantido a todas as proponentes pelo item 11 do Ato Convocatório, o qual não foi exercido pela Eco Tools Engenharia LTDA.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante da análise do recurso apresentado pela Eco Tools e das análises das Contrarrazões apresentadas pela Equilíbrio Engenharia LTDA, conclui-se que **NÃO HÁ JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS E NEM FUNDAMENTOS CONCRETOS** para que seja deferido o pedido de habilitação da empresa Eco Tools Engenharia LTDA, sendo recomendado à CGLC, o **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** de habilitação da Empresa Eco Tools Engenharia LTDA.

### **DO ENCAMINHAMENTO**

Encaminha-se esta Nota Técnica à Presidente da CGLC da AGEDOCE, para subsidiar a decisão da Comissão.

Governador Valadares, 24 de janeiro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

**Adriano Ferreira Batista**

Técnico Pleno – Nível Superior / Escola de Projetos  
AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG

